



LEI Nº 3.686, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel com a finalidade de sediar a Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém e dá outras providências.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido em favor da entidade denominada Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – “Casa de Belém”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 01.631.097/0001-01, o uso do bem público municipal, para fins de sediar a associação supracitada, situado na Rua Quintino Bocáiuva, nº 136, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13320-110, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita.

§1º- A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, descumpra cláusula resolutória do ajuste ou interrompa o funcionamento da entidade por mais de um ano.

§2º- Ocorrendo as hipóteses previstas no § primeiro deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 2º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Poder Público Municipal, ser locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

P

d



Art. 4º - Cabe a Concessionária providenciar a manutenção preventiva do bem, sendo sua obrigação a contratação de mão de obra, se necessário.

§ 1º - Compreende como manutenção preventiva, a realização e serviços de reparos, limpezas, reformas, podas, pinturas, entre outros.

Art. 5º - A Concedente reserva-se no direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do bem público.

Art. 6º - A presente concessão não gera nenhum direito à Concessionária, dos quais, não estejam previstos em lei, em especial a obtenção de alvarás e licenças para funcionamento, se necessário.

Art. 7º - A Concessionária fica obrigada a respeitar e obedecer às normas estabelecidas pelo Poder Público Concedente.

Art. 8º - Por se tratar de A.P.P. - Área de Preservação Permanente, a Concessionária fica obrigada a buscar as necessárias licenças para a execução de quaisquer obras que possam caracterizar intervenção na área, conforme legislação pertinente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 18 de agosto de 2017 – 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficial do Município

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo